

DECRETO Nº 7.230 DE 11 DE AGOSTO DE 2003.

O PREFEIRO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 55 inciso IV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o direito de propriedade é uma das garantias asseguradas pela Constituição Federal conforme Artigo 5º, inciso XXII;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o desenvolvimento e a preservação do meio ambiente com a finalidade de alcançar a melhoria na qualidade de vida e incrementar o bem-estar da população conforme o artigo 2º, inciso II, e artigo 43, inciso IV da Lei 10.257/2001 que criou o Estatuto das Cidades;

CONSIDERANDO que a função social da cidade é compreendida como o direito de acesso de todo cidadão às condições básicas de vida conforme artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de mecanismos para a regularização fundiária do Município de Natal;

CONSIDERANDO as conclusões à 1º Conferência da Cidade de Natal;

E, com o OBJETIVO de atender a população nos casos de legislação de parcelamentos com ou sem justo título, propiciando aos moradores da cidade a aquisição de propriedade por meio da legalização fundiária.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Grupo de Trabalho GTR com o objetivo de propor mecanismos de implantação de um Programa de Regularização Fundiária para a Cidade do Natal no prazo de sessenta dias.

Art. 2º – O GTR é composto pelos titulares ou representante dos seguintes órgãos:

I da Prefeitura Municipal do Natal:

- A) Assessoria de Assuntos Especiais AAE;
- B) Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo SEMURB;
- C) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social SEMTAS;

II do Governo do Estado do Rio Grande do Norte:

- A) Secretaria de Estado de Ação Social SEAS;
- B) Companhia de Processamento de dados do Estado do Rio Grande do Norte DATANORTE;
- C) Instituto de Regularização Fundiária e de Apoio à Reforma Agrária;

III Câmara Municipal do Natal:

IV Ministério Público do Rio Grande do Norte;

V Ordem dos Advogados do Brasil

VI Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA/RN

Art. 3º – Compete a SEMURB a coordenação do GTR

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 11 de agosto de 2003.